



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 09169/15

Objeto: Licitação e Contrato
Órgão/Entidade: Prefeitura de Catolé do Rocha
Responsável: Leomar Benicio Maia
Valor: R\$ 712.668,74
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL –
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – TOMADA DE PREÇOS –
CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE.
Encaminhamentos.

RESOLUÇÃO RPL – TC – 00016/15

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **09169/15**, RESOLVE, à maioria de seus membros, vencida a proposta do relator, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Determinar a remessa dos presentes autos à SECEX/PB, em face da competência do TCU para apreciação da matéria;

Art. 2º - Remeter cópia da presente decisão para ser anexada ao processo de Prestação de Contas Anual do Município de Catolé do Rocha, relativa ao exercício de 2015, para subsidiar sua análise;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 25 de novembro de 2015

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
FORMALIZADOR

CONS. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

CONS. MARCOS ANTONIO DA COSTA

CONS. EM EXERC. ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ
PROCURADOR GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 09169/15

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 09169/15 trata do exame da legalidade da Licitação Tomada de Preços nº 0003/2015 e do contrato decorrente de nº 00098/2015, realizado pela Prefeitura de Catolé do Rocha, objetivando a contratação de empresa especializada em Pavimentação com Paralelepípedos em trechos de ruas do Bairro Tancredo Neves na cidade de Catolé do Rocha, conforme projeto de engenharia, cujo valor atingiu a quantia de R\$ 712.668,74.

A Auditoria ressaltou que a fonte de recursos é o Convênio de nº 782533, sem contrapartida para o Município de Catolé do Rocha, conforme dados coletados no site do Portal da Transparência do Governo Federal. Com isso, tendo em vista o que foi decidido por esta Egrégia Corte de Contas nos Processos TC 05277/14, 15691/14 e 05291/14, sugeriu o arquivamentos dos presentes autos.

O processo foi apreciado na sessão da 2ª Câmara Deliberativa e, naquela ocasião, foi decidido que o processo fosse remetido para apreciação pelo Tribunal Pleno.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Diante de diversas decisões deste Tribunal em apreciação de licitações que envolviam recursos financeiros predominantemente federais, proponho que o *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* determine a apreciação do presente procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

É a proposta.

João Pessoa, 25 de novembro de 2015

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Em 25 de Novembro de 2015



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR



Cons. Fernando Rodrigues Catão

FORMALIZADOR



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Cons. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO



Cons. Fábio Túlio Figueiras Nogueira

CONSELHEIRO



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL